

Processo n.: @APE 21/00764106

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dalva de Figueiredo Tancredo

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2160/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Dalva de Figueiredo Tancredo, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF -, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual II, matrícula n. 0152232-9-01, nível 04, referência E, CPF n. 572.571.089-00, consubstanciado na Portaria n. 2420, de 08/09/2021, considerado ilegal, em razão das irregularidades abaixo mencionadas:

1.1. Ausência dos demonstrativos de cálculos atualizados das seguintes rubricas: **a)** Grat. Atividade Fazendária - arts. 8º da Lei n. 8.411/91, e 3º da Lei 13.708/06 no valor de R\$ 1.531,40; **b)** Retribuição pelo Esforço - arts. 4º, § 2º da Lei Complementar n. 443/09 e 4º da Lei Complementar n. 670/16, no valor de R\$ 7.104,52; e **c)** Incorporação Cargo efetivo - art. 90, I da Lei n. 6.745/85, arts. 3º e 5º da Lei 6.901/86, art. 9º da Lei Complementar n. 36/91 e art. 21, X, da Lei Complementar n. 605/13, no valor de R\$ 5.723,02. Caso haja sido modificado o conjunto dos proventos do Ato e as rubricas que o compõem, a Unidade deverá retificar a apostila que integra o Ato de f. 02;

1.2. Ausência das certidões narratórias de tempo de serviço/contribuição, referente aos seguintes períodos: **a)** 117 dias – referente ao período de 03/03/1969 a 30/06/1969 (f. 43); **b)** 49 dias – referente ao período de 1º/08/1969 a 20/09/1969 (f. 43); **c)** 236 dias – referente ao período de 16/04/1970 a 12/12/1970 (fs. 43/44); **d)** 133 dias – referente ao período de 1º/03/1971 a 14/07/1971 (f. 44); **e)** 82 dias – referente ao período de 16/07/1971 a 08/10/1971 (f. 44); **f)** 63 dias – referente ao período de 12/10/1971 a 15/12/1971 (f. 44); e **g)** 300 dias – referente ao período de 1º/03/1972 a 31/12/1972 (f. 44);

1.3. Ausência do procedimento administrativo que tratou da averbação do tempo fictício de licença-prêmio em dobro, necessário ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme prevê a Instrução Normativa n. TC-11/2011: a) 120 dias – referente ao período de 15/10/1985 a 15/10/1990 (f. 44).

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 2420, de 08/09/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 a 1.3 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5121/2023**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC